

LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Cria o Selo Empresa Cidadã às Empresas Públicas e Privadas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social dá outras providências.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Alvaro Velasquez e Amilton José dos Santos :

Artigo 1º -Fica criado o Selo Empresa Cidadã às Empresas Públicas e Privadas que instituírem e apresentarem qualidade de vida no trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em conjunto com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra atribuirá o Selo Empresa Cidadã.

Artigo 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstrarão através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Artigo 4º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compor-se-á da seguinte forma:

I – Pesquisa sociológica sobre o perfil social e seus empregados e empregadas;

II – Avaliação qualitativa do padrão de atendimento utilizado para responder às cláusulas sociais do trabalho;

III – Relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e empregadas e da comunidade ao seu redor.

Artigo 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I – perfil social dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa;

a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;

b) trabalhadores permanentes, eventuais e terceirizados

c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;

d) número de mulheres em cargos de chefia;

e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;

f) inclusão de portadores de necessidades especiais ou limitações e/ou com comportamento físico e intelectual;

g) número de demissões e de admissões no período (perfil das pessoas demitidas e admitidas);

h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);

i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;

j) tipo de moradia dos trabalhadores;

II – Padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho mediante avaliação da forma e montante dos gastos da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;

b) atenção aos filhos e filhas dos trabalhadores (creche, benefício, educação, etc.);

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;

d) treinamento e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família;

III – Investimentos e esforços para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade, incluindo de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

a) para a educação, esporte e cultura;

b) para o meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco e violência;

d) para portadores de necessidades especiais;

e) para segmentos específicos, culturais e/ou filantrópicos;

f) para fortalecimento da cidadania;

g) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, relação com a comunidade vizinha;

h) para colaboração com Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos.

Artigo 6º - O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que tiver mais de 20 empregados.

§ 1º - É facultada a todas as empresas a apresentação do Balanço Social.

§ 2º - As empresas devem manter o Balanço Social afixado em suas principais entradas.

§ 3º - Deve ser garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do Balanço Social.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a cada biênio, constituirão Comissão especial, com caráter paritário e tripartite entre representantes, composta por

I – três membros do Poder Legislativo;  
II – três membros do Poder Executivo;  
III – três representantes de instituições, fundações, entidades, movimentos sociais, sindicatos patronal e trabalhista;

Artigo 9º - O Selo “Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra”, será atribuído a cada dois anos, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra às empresas que apresentarem o Balanço Social em tempo hábil para classificação, definido pela Comissão Especial.

§ 1º - O Selo “Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra” corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - Haverá uma categoria especial, para a Administração Pública, direta e indireta, a ser regulamentada pela Comissão Especial.

Artigo 10 – As empresas da Administração Pública direta e indireta do Município, ficam obrigadas a apresentarem seu balanço social ao fim de cada exercício na Imprensa local.

Artigo 11 – As empresas privadas que mantém contato com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com a Câmara Municipal de Rio Grande, o Fórum da Comarca de Ribeirão Pires, ficam obrigadas a apresentarem seu Balanço Social ao fim de cada exercício na Imprensa local, recebendo também uma classificação especial.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 - Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias, após sua promulgação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA  
Diretora